



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 47, de 01 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Não será permitida na orla marítima de todo o Município do Rio de Janeiro, a qualquer título, construção habitacional ou comercial com gabarito capaz de projetar sombra sobre o calçadão e/ou areal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa ampliar as restrições de projeção de sombra de empreendimentos imobiliários sobre o calçadão e a faixa de areia da orla do município. A antiga redação da LC nº 47/2001 possuía um equívoco em sua redação, onde o termo "fronteiriço" acabou por viabilizar que empreendimentos em quadras "não fronteiriças à orla" fossem construídos de modo a projetar sombra sobre o calçadão e a faixa da areia da orla municipal.

Logo, o objetivo deste PLC é apenas de atualizar as regras de ocupação da orla do município do Rio de Janeiro, fechando uma lacuna legal, de modo a manter e preservar a irradiação solar na orla municipal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

PROÍBE A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL OU COMERCIAL NA ORLA MARÍTIMA COM GABARITO CAPAZ DE PROJETAR SOMBRA SOBRE O AREAL E/OU CALÇADÃO.





O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não será permitida, na área fronteira às praias, na orla marítima de todo o Município do Rio de Janeiro, a qualquer título, construção habitacional ou comercial com gabarito capaz de projetar sombra sobre o calçadão e/ou areal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

